



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
CIDADE DO SUFRAZAMENTO



**OBRA: SERVIÇO CONTINUADOS DE ROÇADA MANUAL NAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS E LIMPEZA DE SARGETAS, PINTURA DE MEIO FIO E PODA DE ARVORES NO MUNICÍPIO DE OCARA/CE**

**LOCAL: SEDE E ZONA RURAL - OCARA/CE**

## **MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **1. GENERALIDADES**

#### **1.1 OBJETIVO**

Este memorial descritivo tem por objetivo estabelecer as condições técnicas (normas e especificações para materiais e serviços) que presidirão o desenvolvimento dos serviços de roçagem das estradas vicinais de Ocara, fixando as obrigações e direitos da Superintendência (proprietário) e da empreiteira (construtor) nessa matéria.

#### **1.2 CONTRATO - DISPOSIÇÃO CONTRATUAIS**

As disposições referentes a pagamento, paralisação da obra, prazos, reajustamentos, multas e sanções, recebimento ou rejeição de serviços, responsabilidades por danos a terceiros e, de modo geral, as relações entre a Prefeitura Municipal de Ocara e a empreiteira, acham-se consubstanciadas no Edital de Licitação, no contrato e nos dispositivos legais concernentes à matéria. Este Memorial Descritivo, os projetos, especificações e o orçamento da empreiteira fazem parte integrante do contrato, valendo como se nele estivessem transcritos, devendo esta circunstância constar do Edital de Licitação.

#### **1.3 PROJETOS**

A execução das obras deverá obedecer integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor, na fase de licitação da obra, com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

Compete à empreiteira fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo proprietário para execução da obra.



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
GOVERNAR É O QUEM MAIS PRECISA



Dos resultados desta verificação preliminar deverá a empreiteira dar imediata comunicação escrita ao proprietário, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraço ao perfeito desenvolvimento das obras.

#### **1.4 NORMAS**

Fazem parte integrante deste memorial descritivo, independentemente de transcrição, todas as normas (NBR5) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como outras citadas no texto, que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

#### **1.5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

A empreiteira se obriga a, sob as responsabilidades legais vigentes, prestar a assistência técnica e administrativa necessária a imprimir andamento conveniente obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa, devidamente habilitado e registrado no CREA local.

#### **1.6 MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**

Para as obras e serviços contratados, caberá à empreiteira fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessários e arremeter mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras. Será ainda de responsabilidade da empreiteira o fornecimento dos materiais necessários, todos de primeira qualidade e em quantidade suficiente para conclusão das obras no prazo fixado em contrato. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego, quando estiver em desacordo com as especificações e projetos. O emprego de qualquer marca de material não especificado e considerado como "similar" só se fará mediante solicitação por escrito do construtor e autorização também por escrito da fiscalização.





PREFEITURA DE  
**OCARA**  
CERTEZA DE QUEM NÃO PRECISA



Se circunst ncias ou condi es locais tornarem aconselh vel a substitui o de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substitui o poder  efetuar-se desde que haja expressa autoriza o, por escrito, da fiscaliza o, para cada caso particular.

Obriga-se o construtor a retirar do recinto das obras quaisquer materiais porventura impugnados pela fiscaliza o, dentro de um prazo n o superior a 72 (setenta e duas horas) a contar da notifica o.

Ser o de responsabilidade do construtor os servi os de vigil ncia da obra, at  que seja efetuado o recebimento provis rio da mesma.

### **1.7 FISCALIZA O**

A Prefeitura manter  na obra prepostos seus, conveniente credenciados junto ao construtor e sempre adiante designados por fiscaliza o, com autoridade para exercer, em nome da Prefeitura, toda e qualquer a o de orienta o geral, controle e fiscaliza o das obras e servi os de constru o. As rela es m tuas entre a prefeitura e cada contratado ser o mantidas por interm dio da fiscaliza o. A empreiteira   obrigada a facilitar meticulosa fiscaliza o dos materiais e execu o das obras e servi os contratados, facultando   fiscaliza o o acesso a todas as partes das obras. Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em dep sitos ou quaisquer depend ncias onde se encontrem.

Qualquer reclama o da fiscaliza o sobre defeito essencial em servi o executado ou material posto na obra ser  feita ao construtor pelo fiscal atrav s de notifica o feita no di rio de obra, ou por oficio da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. Caso as exig ncias contidas na notifica o n o sejam atendidas num prazo de 72 (setenta e duas horas), fica assegurado   fiscaliza o o direito de ordenar a suspens o das obras e servi os, sem preju zo das penalidades cab veis ao construtor e sem que este tenha direito a qualquer indeniza o.

O construtor   obrigado a retirar da obra, mediante ap s o recebimento de notifica o da fiscaliza o, qualquer empregado ou oper rio ou subordinado seu que, demonstrado conduta nociva ou incapacidade t cnica.



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
OCARA - O QUE É BOM NA PRÉCISÃO



A fiscalização e a construtora deverão promover e estabelecer o entrosamento dos diferentes serviços quando houver mais de uma firma contratada na mesma obra, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra em seu conjunto. Em casos complicados a fiscalização terá poderes para decidir as questões, de forma definitiva e sem apelação.

Todas as ordens de serviços e comunicações da fiscalização à empreiteira serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos. Com este fim o construtor manterá na obra um livro de ocorrências, no qual a fiscalização fará anotação de tudo o que estiver relacionado com a execução dos serviços contratados tais como alterações, dias de chuva, serviços extraordinários, reclamações e notificações de reparos, datas de concretagem e retiradas de forma e/ou escoramentos e demais elementos técnicos ou administrativos de controle da obra.

### **1.8 INÍCIO**

Os serviços serão iniciados dentro do prazo estabelecido no contrato e na ordem de serviço.

### **1.9 PRAZO**

O prazo para execução dos serviços será o que constar no contrato, de acordo com o estipulado nas instruções da Licitação.

### **1.10 SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

Possíveis acréscimos de serviços a serem executados, deverão ser de prévio conhecimento e aprovação por escrito da fiscalização, que deles dará ciência à administração da prefeitura.

Os preços destes serviços serão os mesmos da proposta de preços do construtor, atualizados monetariamente nos mesmos termos e índices previstos no contrato. Quando não constarem do orçamento original, serão pagos pelos preços vigentes à época de sua execução na tabela da SEINFRA.

### **1.11 SERVIÇOS SUPRIMIDOS**

Os eventuais decréscimos de serviços, cuja não execução seja determinada pela fiscalização com prévia anuência da administração da Prefeitura Municipal de Ocara, terão seus preços deduzidos do orçamento inicial pelo mesmo valor ali estipulado.





PREFEITURA DE  
**OCARA**  
Cidade do Governante Precil



### **1.12 TÉRMINO - RECEBIMENTOS**

Quando as obras ficarem concluídas, de acordo com o contrato, será lavrar um Termo de Recebimento Provisório das mesmas. Este Termo será elaborado em três vias de igual teor, assinadas pela fiscalização da obra e pelo gestor da(s) Secretaria(s) competente(s), devendo a terceira via ser entregue ao construtor.

O Termo de Recebimento definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

A época do recebimento definitivo deverá estar solucionada todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de operários, fornecedores de material e prestadores de serviços empregados na edificação, inclusive no que disser respeito à Previdência Social, CREA, FGTS, Imposto sobre Serviços, Imposto Sindical e PIS, bem como outras por acaso vigentes na época.

O Termo de Recebimento definitivo será lavrado em três vias de igual teor, assinadas pela fiscalização da obra e pelo gestor da(s) Secretaria(s) competente(s), devendo a terceira via ser entregue ao construtor.

O prazo de responsabilidade civil pela execução e solidez da obra a que se refere o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro (5 anos), será contado a partir da data do Termo de Recebimento definitivo.

### **1.13 SUBEMPREITADAS**

O construtor não poderá submeter às obras e serviços no seu todo, podendo fazê-lo parcialmente para cada serviço, após consulta por escrito e aquiescência da Prefeitura Municipal de Ocara.

O fato de o serviço ser executado por subempreiteiro não examinará, no entanto, o construtor de sua responsabilidade direta pelo serviço perante o proprietário.

### **1.14 SEGUROS E ACIDENTES**

Será exclusivamente da empreiteira a responsabilidade por quaisquer acidentes nos trabalhos de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
OLHA O QUE QUEM NAL PRECISU



registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação dela fiscalização.

Caberão ao construtor, ainda, as indenizações eventualmente devidas a terceiros por fatos decorrentes dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

## **1.15 SEGURANÇA NO TRABALHO**

### **1.15.1 NORMAS**

Deverão ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U de 06/07/78 (Suplemento). Deverá ser dada particular atenção ao cumprimento das exigências de proteção às partes móveis dos equipamentos e de se evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre as passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o que diz respeito à proibição de ligação de mais de uma ferramenta elétrica mesma tomada de corrente.

### **1.15.2 FERRAMENTAS**

As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados e especificados pelo Construtor, de acordo com seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, no Caderno de Encargos.

### **1.15.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

E de obrigação do Construtor fornecer aos fiscais e outros visitantes, durante a sua permanência no canteiro, o equipamento de proteção individual conforme discriminado neste item.

Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18:

#### **1.15.3.1 EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO DE CABEÇA**

##### **1.15.3.1.1 Capacetes de Segurança:**





PREFEITURA DE  
**OCARA**  
CIDADE DO QUEM NÃS PRECISA



Para trabalhos em que haja o risco de leses decorrentes de queda ou projeo de objetos, impactos contra a estrutura e de outros acidentes que ponham em risco a cabea do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados junto a equipamentos ou circuitos eltricos ser exigido o uso de capacete especial.

**1.15.3.1.2 - Protetores Faciais:**

Para trabalhos que ofeream perigos de leses por projeo de fragmentos e respingos de lquidos, bem como por radiaes nocivas.

**1.15.3.1.3 - culos de Segurana contra Impactos:** Para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

**1.15.3.1.4 - culos de Segurana contra Radiaes:** Para trabalhos que possam causar irritaes nos olhos e outras leses decorrentes de ao de radiaes (solda).

**1.15.3.2 EQUIP. PARA PROTEO DAS MOS E BRAOS**

**1.15.3.2.1 - Luvas e Mangas de Proteo:**

Para trabalhos em que haja possibilidade de contato com substncias corrosivas ou txicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiaes perigosas. Conforme o caso, as luvas so e couro, de lona plastificada, de borracha ou de Neoprene.

**1.15.3.3 EQUIP. PARA PROTEO DOS PS E PERNAS**

**1.15.3.3.1 - Botas de Borracha ou de PVC:** Para trabalhos executados em locais molhados, lamacentos ou concretagem.

**1.15.3.3.2 - Calados de Couro:** Para trabalhos em locais que apresentam riscos de leses nos ps.

**1.15.3.4 EQUIP. PARA PROTEO CONTRA QUEDAS C/ DIFERENA DE NVEL**

**1.15.3.4.1 - Cintos de Segurana:**

Para trabalhos em que haja risco de queda.

**1.15.3.5 EQUIPAMENTOS PARA PROTEO AUDITIVA**

**1.15.3.5.1 - Protetores auriculares:**



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
CIDADÃO DE QUEM NÁS PRECISAM



Para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.

#### **1.15.3.4 EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA**

Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem em produção de poeira.

#### **1.15.4 PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

Em locais determinados pela Fiscalização serão colocados, pelo Construtor, extintores de incêndio para proteção das instalações de canteiro de obras.

Eficiente e ininterrupta vigilância será exercida pelo Construtor para prevenir riscos de incêndio do canteiro de obras.

Caberá a Fiscalização, sempre que julgar necessário ordenar providências para modificar hábitos de trabalhos e depósitos de materiais que ofereçam riscos de incêndio às obras.

#### **1.16 LICENÇAS E FRANQUIAS**

O construtor é obrigado a obter todas as licenças, aprovações e necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água e energia e tudo o mais que diga respeito às obras e serviços contratados.

Obriga-se, ainda, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento de multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força de dispositivos legais, sejam atribuídas ao proprietário.

A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere este item abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), especialmente no que se refere à colocação de placas contendo os nomes dos profissionais responsáveis pelos projetos e pela execução das obras.

Os comprovantes dos pagamentos mencionados neste item **LICENÇAS E FRANQUIAS** deverão ser exibidos à fiscalização mensalmente e por ocasião da





PREFEITURA DE  
**OCARA**  
CRIDANDO O QUEM NADA PEECISA



emissão da última fatura, sob pena de serem as faturas retidas até o cumprimento desta obrigação.

Os projetos aprovados pelos órgãos competentes, juntamente com o 'HABITESE', serão fornecidos ao proprietário quando do recebimento provisório da obra, feitas todas as atualizações decorrentes de alterações procedidas durante a sua execução.

### **1.17 DISCREPÂNCIA E INTERPRETAÇÕES**

Para efeito de interpretação entre os documentos contratuais, fica estabelecido que: Em caso de divergência entre o presente Memorial Descritivo e o Contrato de Serviços, prevalecerá este último.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação deste Memorial Descritivo ou dos desenhos dos projetos, as dúvidas serão dirimidas pela fiscalização.

Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos dos projetos e as dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras.

### **1.18 RECURSOS E ARBITRAGEM**

De qualquer decisão da fiscalização sobre assuntos não previstos no presente Memorial Descritivo, nas especificações inerentes a cada obra ou no Contrato para execução dos serviços, caberá recurso à direção da Prefeitura Municipal de Ocara, para a qual deverá apelar à empreiteira todas as vezes que se julgue prejudicada.

### **1.19 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As presentes especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas para execução das obras e serviços de reforma. Todos os materiais empregados e suas instalações deverão obedecer às normas técnicas da ABNT em vigência.

O projeto poderá ser modificado e/ou acrescido a qualquer tempo, a critério exclusivo da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo que, de comum acordo com a construtora, fixará as implicações e acertos decorrentes, visando a boa continuidade da obra.



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
CIDADE DO SUCESSO NA ESPERANÇA



Se durante a execução dos trabalhos, modificações ou complementações se fizerem necessários, a fiscalização da obra será responsável para dirimir possíveis dúvidas.

Para qualquer dúvida na execução dos serviços a construtora deverá procurar a fiscalização da obra antes de iniciar o serviço.

Compete à empreiteira fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo proprietário para execução da obra. As marcas dos produtos utilizados nos serviços deverão ser de renome nacional ou similar, a critério da fiscalização.

## **2. SERVIÇOS**

### **2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES:**

Deverá ser fixada, em local visível, placa da obra, conforme modelo disponibilizado pela secretaria de infraestrutura e urbanismo. Deverão ser adotadas todas as medidas cabíveis (placas, faixas, fitas, etc.) para a manutenção da segurança do local dos serviços. O tamanho da placa está descrito no memorial de cálculo da obra.

### **2.2 CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO**

#### **ROÇO MANUAL E MACANIZADO DE ESTRADAS VICINAIS**

A limpeza da área compreende os serviços de desmatamento através do roço manual numa largura de 2m para cada lateral das estradas.

O desenvolvimento dos serviços de roçada manual das laterais das estradas do município processar-se-á mediante a utilização de equipamentos do tipo foice para roço, chibancas e machados. As foices deverão ser utilizadas para roçagem de matas mais finas, com diâmetro não superior a 2" , a partir desse diâmetro, deverá ser utilizado o machado e as chibancas para fazer a arrancada de alguns tocos das margens do leito da estrada, para evitar danos aos veículos que trafegam nas mesmas.

O serviço de roçado deverá ser executado de modo a não deixar galhos de árvores que possam acarretar prejuízos aos trabalhos ou à própria obra. Toda a





PREFEITURA DE  
**OCARA**  
CIVILIZADO DE SUCESSORES



matéria vegetal resultante do roçado será removida do local. Em alguns trechos a roçada será mecanizada, sendo utilizado trator e roçadeira rebocável.

### **3 PRAZO DE EXECUÇÃO**


Previsto no cronograma da obra.

### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A fiscalização da obra ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Município de Ocara, através de um engenheiro legalmente habilitado para os serviços, e com amplos poderes e liberdade de ação, na condução do desenrolar da obra, em epígrafe.

A liberação das futuras/medições correspondentes a serviços executados dependerá sempre da aprovação da fiscalização, através de boletins de medição.

OCARA-CE -maio de 2021

  
Francisco Leônidas Rios Cajazeiras  
ENG. CIVIL CREA-CE 11459-D